

10/11/88 / *ap*

PROCESSO CEE Nº 0634/79
 INTERESSADO: Instituto de Ensino "Tabajara"/Capital
 ASSUNTO: Reajuste Extraordinário
 RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall
 RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Mendes
 INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 596/88 APROVADA EM 09/11/88



Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

A Instituição protocolou, em 30.06.88, solicitação de reajuste extraordinário para o seu Curso de 2º Grau, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

2. ANÁLISE:

Trata-se de uma pequena instituição de ensino com apenas 116 alunos matriculados em seu único Curso de 2º Grau. Diante dos poucos alunos matriculados, existem cerca de 35% de alunos gratuitos.

O balanço patrimonial de 1987, apresentou um déficit operacional de Cz\$ 460.853,37, e suas planilhas de custo mostram um dispêndio de 68% para docentes e administração e não foi considerada qualquer importância à sua reserva técnica.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste extraordinário, fixando-se o valor da mensalidade de setembro/88 em Cz\$ 18.186,13 para o seu Curso de 2º Grau, como base de cálculo para cobrança das mensalidades futuras.

São Paulo, 04 de novembro de 1988

a) Nelson Boni / *Jatyr* Eduardo Schall
 Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foram voto vencidos Os Conselheiros Marcelo Gomes Sodré e Maria Clara Paes Tobo.

O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente